

Designa Gestor e Fiscal de contratos referente à prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Senador Canedo, seus fundos e autarquias, processo administrativo 1DOC nº 24.819/2024 e dá outras providências.

**O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO – IAMESC**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, Lei Municipal nº. 1747/2013, de 27 de novembro de 2013 que reformulou a lei orgânica deste Instituto.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designada a servidora **Ludmyla Maranhã Rosa Fernandes**, CPF: **908.353.021-56**, como GESTORA e a servidora **Heylana Plácido Sousa**, CPF: **700.161.321-57**, como FISCAL do 1º aditivo do contrato nº 03.01.18.001/2024 referente a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

PROCESSO 1DOC Nº: 24.819/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 01/01/2025.

Art. 3º A vigência desta Portaria terá validade até 31/12/2025.

GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO (IAMESC),

Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2025.

**Ludmyla Maranhã Rosa Fernandes**

Presidente do IAMESC.

De acordo em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Fim do artigo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

**EDITAL Nº 001/2025 - SELEÇÃO DAS  
FAMÍLIAS PARA O EMPREENDIMENTO  
RESIDENCIAL CAMPO DAS FLORES I E II -  
PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA  
FUNDO DE ARRENDAMENTO  
RESIDENCIAL FAIXA URBANO I**

O Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Senador Canedo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 20 da Lei Municipal nº 2921/2025, tendo em vista a autorização concedida pelo Decreto n.º 295, de 27 de Fevereiro de 2025 torna público aos interessados o Edital 001/2025 que trata dos procedimentos e critérios gerais de hierarquização para classificação das famílias cadastradas no Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo de Arrendamento Residencial FAR – Faixa Urbano I, para os Empreendimentos Campos das Flores I e II, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

O presente Edital visa tornar público os procedimentos e regras para seleção de candidatos à aquisição de unidades habitacionais nos Condomínios Residencial Campos das Flores I e II, do Programa “Minha Casa Minha Vida” PMCMV

– Faixa I, para famílias com renda bruta mensal de até R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), modalidade: Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, em conformidade com Lei Federal nº 11.977/2009 e Portaria nº 738/2024 do Ministério das Cidades.

## 2. DOS IMÓVEIS

Os empreendimentos habitacionais Campos das Flores I e II compreendem o total de 384 (trezentos e oitenta e quatro) unidades habitacionais, sendo 192 (cento e noventa e dois) apartamentos por módulo, com área útil até 45,50 m<sup>2</sup>, composto por: dois quartos, sala, cozinha, banheiro social e varanda, localizados no Residencial Solar Monte Cristo no Município de Senador Canedo.

## 3. DO LOCAL E PERÍODO DAS INSCRIÇÕES

3.1 É requisito para participação do processo de seleção das unidades habitacionais do Empreendimento Campos das Flores I e II, realização do cadastro habitacional, no período de 28 de fevereiro a 15 de março de 2025, podendo ser prorrogado a critério da Administração. O candidato deverá se inscrever gratuitamente no site da Prefeitura de Senador Canedo, por meio do acesso: <https://habitacao.senadorcanedo.go.gov.br/>.

3.2 Caso o candidato não tenha acesso a internet poderá realizar a inscrição comparecendo nos seguintes locais: Ganha Tempo – Jardim das Oliveiras, localizado na Avenida Senador Canedo esquina com Ana Moser, quadra 09, lote 01, Residencial Morada do Sol, Senador Canedo – Goiás, em dias úteis, das 08h00h às 17h00h, Ganha Tempo – Vila Galvão, localizado na Rua 30 de Maio, Conjunto Margarida Procópio, Senador Canedo – Goiás, em dias úteis, das 08h00h às 17h00h e no Ganha Tempo – Paço Municipal de Senador Canedo, localizado às margens da GO –

403, Bairro Conjunto Morado do Morro, Senador Canedo – Goiás, em dias úteis, das 08h00h às 17h00h.

## 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS

4.1 Os candidatos inscritos serão classificados considerando no mínimo um dos critérios descritos a seguir, conforme artigo 11 da Portaria MCID Nº 738 de 22 de julho 2024:

I- viver em habitação precária, caracterizada por domicílio cuja parede não seja de alvenaria ou de madeira aparelhada ou domicílio particular improvisado;

II- encontrar-se em situação de coabitação, caracterizada pela soma das famílias conviventes em um mesmo domicílio que possuem a intenção de constituir domicílio exclusivo, comprovado por meio de autodeclaração;

III- encontrar-se em situação de adensamento excessivo em domicílio alugado, caracterizado pelo número médio de moradores superior a três pessoas por dormitório, calculado pela razão do total de residentes do domicílio pelo número de dormitórios do domicílio;

IV- encontrar-se em situação de ônus excessivo com aluguel, caracterizado por famílias que despendem mais de 30% de sua renda com aluguel, comprovado pela razão de valor expresso em contrato ou recibo de aluguel pela renda familiar mensal;

V- encontrar-se em aluguel social provisório, comprovado por meio de ateste do Ente Público Local; ou

VI- encontrar-se em situação de rua ou com trajetória de rua, comprovado por meio de ateste do Ente Público Local.

4.2 Além do atendimento dos critérios acima descritos, as famílias que atenderem o maior número dos critérios dispostos a seguir serão hierarquizadas em ordem decrescente, conforme artigo 13 da Portaria MCID N° 738 de 22 de julho 2024:

I- mulher na condição de responsável pela unidade familiar, declarada no CadÚnico;

II- pessoa negra na composição familiar, declarada no CadÚnico;

III- pessoa com deficiência na composição familiar, comprovado por avaliação biopsicossocial de que trata o §1º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 11.063, de 04 de maio de 2022;

IV- pessoa idosa na composição familiar, comprovado por documento civil no qual conste a data de nascimento;

V- criança ou adolescente na composição familiar, comprovado por documento de certidão de nascimento, de guarda ou de tutela;

VI- pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa, comprovado por laudo médico;

VII- mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na composição familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), comprovado por comprovante de registro da denúncia pelo Ministério Público junto ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica, instituído pela Resolução CNMP nº 135, de 26 de janeiro de 2016, alterada pela Resolução CNMP nº 167, de 23 de maio de 2017;

VIII- integrantes de povos indígenas e quilombolas, declarados no CadÚnico;

IX- residentes em área de risco de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas e processos geológicos ou hidrológicos correlatos, conforme Plano Municipal de Redução de Riscos – PMRR, mapeamento de riscos produzido pelo Serviço Geológico de Brasil – CPRM ou laudo de Defesa Civil estadual ou municipal; e

X- beneficiário cujo contrato foi distratado ou rescindido involuntariamente, conforme normativo específico, a ser indicado pelo Ente Público ao Agente Financeiro.

4.2.1- De acordo com a Portaria MCID nº 786 de 1º de agosto de 2024, serão enquadradas no Programa Minha Casa Minha Vida Faixa Urbano 1 as famílias com renda bruta mensal até R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

4.2.2 Não entram no cálculo da renda familiar mensal valores recebidos de auxílio-doença, auxílio-acidente, de seguro-desemprego, de benefício de Prestação Continuada (BCP), do Programa Bolsa Família.

4.3 Após a hierarquização, caso haja famílias que atendam ao mesmo número de critérios no limite da quantidade de unidades habitacionais disponíveis, o ente público local deve utilizar como critério de desempate a maior idade do titular do contrato, comprovada por documentação civil na qual conste a data de nascimento.

4.4 Após a apresentação e conferência dos documentos comprobatórios, serão aplicados os critérios classificatórios e será divulgada a lista com a sequência do primeiro ao último classificado.

4.5 O município reservará no mínimo 50% (cinquenta por cento) das unidades habitacionais para beneficiários em situação de risco e vulnerabilidade caracterizada pelo atendimento por meio do Programa Bolsa Família PBF, Benefício de Prestação Continuada BPC, ou presença de pessoa com microcefalia na composição familiar, conforme nº Lei 13.985, de 07 de abril de 2020, ou outros que vierem a substituí-los no momento da pesquisa de enquadramento.

4.6 Das unidades habitacionais disponíveis sempre serão reservadas 3% (três por cento), para atendimento aos idosos, e mais 3% (três por cento) para atendimento a pessoa com deficiência, ou famílias de que façam partes pessoas com deficiência, que serão hierarquizados em ordem decrescente de acordo com o atendimento ao maior número de critérios descritos no item 4.2.

4.6.1 Os idosos e deficientes que não forem contemplados neste grupo prioritário, participarão novamente na lista correspondente ao número de critérios atendidos.

4.7 A lista hierarquizada das famílias conterá suplência de 30% em relação ao número de unidades habitacionais do empreendimento.

4.7.1 A indicação das famílias suplentes previstas no caput deve observar os critérios de elegibilidade e de hierarquização, conforme disposto nos artigos 4.1 e 4.2.

4.8 As listas hierarquizadas dos candidatos serão enviadas de forma eletrônica para realização de pesquisa de enquadramento pela Caixa Econômica Federal – Agente Financeiro.

4.9 O resultado da pesquisa de enquadramento realizada pela CAIXA classifica o candidato em:

I – compatível: candidato enquadrado nos critérios de elegibilidade; ou

II – incompatível: candidato com dados cadastrais ou financeiros apontados como incompatíveis com as regras e condições de enquadramento do Programa.

4.9.1 Os candidatos classificados como incompatíveis poderão regularizar a situação que ensejou a incompatibilidade, quando for possível, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da divulgação do resultado de enquadramento.

4.10 Quando for necessário para suprir o número de unidades habitacionais contratadas, será convocado o candidato suplente, conforme lista hierarquizada.

4.11 A relação contendo os nomes dos hierarquizados inscritos, selecionados e habilitados no Programa Minha Casa, Minha Vida PMCMV deverá ser publicizada ao final de cada fase, no site da Prefeitura e afixada na unidade do Ganha tempo do Paço Municipal de Senador Canedo.

## **5. VISITA TÉCNICA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

5.1 De posse da lista de candidatos considerados compatíveis na pesquisa de enquadramento, a família titular poderá receber, a qualquer momento e sem agendamento prévio, a visita do profissional Assistente Social da Prefeitura de Senador Canedo no intuito de conhecer a sua realidade social.

5.2 Os candidatos considerados compatíveis serão convocados a apresentar os documentos originais à Prefeitura de Senador Canedo/Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, possibilitando a conferência e digitalização.

5.2.1 A lista de documentos que deverão ser apresentados será publicada no momento da convocação.

## **6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1 A lista de candidatos habilitados e as demais convocações para todas as fases do PMCMV serão divulgadas nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Senador Canedo e imprensa local.

6.2 Os candidatos que não comparecerem no prazo estabelecido ou não se interessarem pelo empreendimento para o qual foram selecionados não permanecerão ativos no cadastro do empreendimento, ficando automaticamente desclassificados do processo de seleção regulamentado por este Edital.

6.3 O candidato que omitir informações ou as prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, será excluído, a qualquer tempo, do processo de seleção deste edital.

6.4 As famílias que já tenham se inscrito anteriormente para outros empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida, que não tenham sido contempladas e que preencham os requisitos deste edital deverão se inscrever novamente, uma vez que não serão consideradas inscrições anteriores, sendo que o não cadastramento será considerado como manifestação de desinteresse.

6.5 As famílias que, a qualquer tempo, não comparecerem quando convocadas ou não apresentarem parte ou toda documentação requerida, ou ainda, não se enquadrarem nos critérios deste edital e na legislação vigente, serão desclassificadas.

6.6 Todos os candidatos aptos serão convocados posteriormente, para reuniões e atividades/procedimentos previstos no Plano de Trabalho Social, cuja presença torna-se obrigatória.

6.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Senador Canedo.

6.8 As datas para as demais fases do processo de seleção serão publicadas posteriormente.

Senador Canedo, 27 de fevereiro de 2025.

**KARLUS HEDUARDO MARTINS COSTA DE ARAUJO**

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Fim do artigo.

---